



Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo - DOENF Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Terça-feira, 17 de Março de 2020

Ano II | Edição nº 121

Página 1 de 7

Sumário

Atos do Prefeito	2
Decreto de nº 509-2020	2
Decreto nº 510-2020	5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado PadrãoICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei
municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ OPERATIVO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979.2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do **Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do País e nenhum caso foi confirmado no Município de Nova Friburgo até a dia 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE) para a adoção e condução de medidas e ações de enfrentamento da Emergência em Saúde pública, no âmbito do Município de Nova Friburgo decorrente do **coronavírus**.



Art. 2º. O Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE) tem por finalidade mobilizar, coordenar, organizar, planejar, definir diretrizes, preparar ações de prevenção e mitigação, com a finalidade de estruturar e normatizar estratégias necessárias para gestão de risco quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos derivados da Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Nova Friburgo, decorrente do **Coronavírus**.

Art. 3º. O Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE) será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Prefeito de Nova Friburgo;
- II - Secretário Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- IV - Secretaria Municipal de Governo;
- V - Procuradoria-Geral do Município;
- VI - Subsecretaria Municipal de Vigilância em Saúde;
- VII – Subsecretaria Municipal de Atenção Básica;
- VIII – Subsecretaria Municipal de Atenção Hospitalar
- IX – Assessoria de Planejamento, Orçamento e Políticas de Saúde.
- X – Diretor-Geral do Hospital Municipal Raul Sertã;
- XI – Diretor-Geral do Hospital Maternidade Dr. Mario Dutra de Castro

Parágrafo único – O Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE) de que trata o presente Comitê será Presidido pelo Exmo. Prefeito de Nova Friburgo e Coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do **coronavírus. (COVID-19)**

Art. 4º. Poderão indicar participantes para o Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE):

- I – Poder Legislativo do Município de Nova Friburgo, (Líder do Governo da Casa Legislativa);
- II – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (6ºGBM);
- III – Conselho Municipal de Saúde;
- IV – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (11º BPM);

Parágrafo único – As indicações deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal da Casa Civil, por meio físico, contendo qualificação completa, cargo ocupado pelo indicado, cópia do CPF e da Cédula de Identidade, além de correspondência do Responsável pelo Setor.



Art. 5º. A coordenação do Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE), de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 6º. A participação no Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, com reuniões periódicas objetivando a elaboração e atualização do Plano de Enfrentamento à emergência em Saúde Pública considerando os Princípios e Diretrizes do SUS.

§ 1º – Este Comitê deverá ser regido pela agilidade e emprego de Conhecimento Técnico de cada área componente na tomada de suas decisões.

§ 2º – Os membros do Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE) trabalharão em suas respectivas áreas formando subcomitês os quais terão como objetivo subsidiar as tomadas de decisão.

§ 3º – No intuito de auxiliar e subsidiar algumas medidas necessárias, segundo prioridades identificadas, o Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE), desenvolverá ações intersetoriais com Instituições e Órgão Públicos e/ou Privados, com atuação em diferentes campos de gestão de risco de emergência em Saúde Pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, 17 (dezessete) de março de 2020.

Renato Bravo
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 510, de 17 de MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, DE CARÁTER EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam suspensas as férias e licenças de todos os servidores lotados nas Secretarias de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude; de Defesa Civil; de Ordem e Mobilidade Urbana e de Saúde, programadas para serem gozadas a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º – No intuito de reduzir o número de servidores num mesmo espaço físico no local de trabalho, fica autorizado o trabalho em regime de revezamento de turnos, das 08h e 30min às 13h e 30 min e das 13h e 30 min às 18h e 30min, mediante registro de frequência no turno definido, garantindo o funcionamento do setor em horário regular.

§ 1º – Observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, a critério da chefia imediata, os servidores poderão realizar o trabalho em regime de ***home office***, sem, contudo, prejudicar o regular andamento do serviço e desde que observada a natureza da atividade.

§ 2º – A autoridade superior em cada caso deverá acompanhar os trabalhos desenvolvidos no regime previsto no caput deste artigo.

Art. 3º – Os servidores com doenças crônicas comprovadas, com idade superior a 60 (sessenta) anos, podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia, serem dispensados do controle de ponto, desde que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas no setor, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.



Parágrafo Único – O previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-á aos servidores com idade inferior a 60 (sessenta) anos, nos casos em que a Chefia Imediata entender necessário seu afastamento, mediante documentação comprobatória.

Art. 4º – Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar assistência médica pública ou privada e seguir as orientações da equipe de saúde.

§ 1º - Na hipótese do *caput* deste artigo, o servidor público deverá entrar em contato com sua Chefia Imediata para informar a existência dos sintomas.

§ 2º - No caso de afastamento, a Chefia Imediata deverá promover comunicação ao Setor de Medicina do Trabalho, com o devido encaminhamento do BIM – Boletim de Inspeção Médica, preenchido administrativamente, e do atestado médico para o endereço eletrônico sesmt.pmnf@gmail.com, com data de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua emissão.

§ 3º - Fica suspensa a obrigatoriedade da Inspeção Médica *in loco* (Boletim de Inspeção Médica) para qualquer diagnóstico, a fim de evitar aglomeração nas unidades de saúde que promovem atendimento de Segurança e Medicina do Trabalho aos servidores públicos municipais.

Art. 5º – Fica suspenso o recadastramento funcional previsto no Decreto Municipal nº 068, de 12 de março de 2019, para os servidores ativos, aposentados e pensionistas enquanto perdurar a pandemia.



Art. 6º – Os servidores que retornarem de viagem internacional ficarão afastados administrativamente por 07 (sete) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Chefia imediata.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, 17 (dezesete) de março de 2020.

Renato Bravo
Prefeito Municipal

